



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

Praça Alípio Carvalho, n.º 50, Centro, Carolina – MA  
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84  
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo Nº 056/2015  
Fls Nº 278  
Rubrica

meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

11.5. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante apresentação pelo CONTRATADO das notas fiscais/faturas e/ou notas de cobrança referentes aos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Pagar pontualmente a fatura de execução, no prazo previsto neste instrumento;
- b) promover as medidas necessárias ao livre acesso de pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;
- c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Garantir a execução dos serviços de acordo com as quantidades e especificações contidas no anexo II da licitação Tomada de Preços nº 003/2015, dentro do padrão de qualidade e das especificações estabelecidas;
- b) Garantir condições que possibilitem a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- d) Apresentar fatura detalhada do solicitado e executado.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- g) - Executar os serviços conforme os prazos e condições pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, nº. 50, Centro, Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

Processo Nº 056/2015

Fls Nº 279

Rubrica S

14.1 Todos os entendimentos sobre os serviços ora contratados, bem como comunicações, solicitações, avisos e outros imprevistos, somente serão considerados para os fins de direito, quando feitos por escritos e entregue ou recebidos mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1 A Fiscalização Técnica dos serviços ora contratada será realizada por um servidor devidamente designado para esse fim, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

16.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste cumprimento nos prazos e demais obrigações instituídas neste contrato, ficará a CONTRATADA isenta de multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

17.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá além de outras medidas legalmente previstas, reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Terceiro** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, caracteriza, o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, n.º 50, Centro, Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

Processo N° 056/2015

Fls N° 280

Rubrica

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carolina ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Carolina poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatária ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de licitação.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carolina - Ma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO:**

O objeto desta licitação será recebido pela CONTRATANTE, através da Fiscalização, em conformidade com o previsto no Art. 73 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro-** A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

**Parágrafo Segundo** - No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

Praça Alípio Carvalho, nº. 50, Centro, Carolina – MA  
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84  
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo Nº 056/2015  
Fls Nº 281  
Rubrica S

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carolina - MA, em 10 de julho de 2015.

**Washington Ferreira Lima**  
**Secretário Municipal Finanças**  
Contratante

**Julianne Aguiar de Andrade**  
**Empresa Brasileira de Gestão de Ativos LTDA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº 035.620.113-93.

\_\_\_\_\_  
CPF nº 009.451.473-92